**TERMO DE ADESÃO E CONSENTIMENTO AO PLANO DE SOCIEDADE MUTUALISTA DE PROTEÇÃO VEICULAR**

#

**SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.770.599/0001-34, com sede na Rua John Harrison, 299, Lapa, São Paulo, CEP 05074-080, endereço eletrônico: contato@sputnikprotecao.com.br - doravante denominada "ASSOCIAÇÃO", e;

**NOME COMPLETO DO CLIENTE**, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-XX, SSP-XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, endereço eletrônico: enderecodeemail@email.com.br, residente e domiciliado à rua nome completo da rua ou avenida, número da residência, complemento se houver, nome completo do bairro, nome completo do município ou cidade / sigla do Estado, CEP: XXXXX-XXX, doravante denominada "ASSOCIADO".

As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento, de comum acordo, firmam plena ciência e anuência quanto às particularidades inerentes à prestação dos serviços ora contratados, compreendendo, para todos os fins, as ações, responsabilidades e obrigações vinculadas ao plano de sociedade mutualista com finalidade de proteção veicular.

Declaram as partes, de forma expressa, que todas as informações constantes neste instrumento são verídicas, lícitas e suscetíveis de verificação por meio de auditoria, sempre que necessário. A adesão ao presente regulamento configura, para todos os efeitos legais, prova de veracidade e comprometimento com as disposições nele contidas, as quais somente poderão ser modificadas mediante comunicação formal às partes envolvidas, durante a vigência deste regulamento ou, posteriormente, sempre que se fizerem pertinentes ao cumprimento de obrigações de natureza administrativa ou legal atribuídas a qualquer das partes.

O consentimento ora manifestado possui natureza irrevogável e irretratável, tendo em vista que ambas as partes se apresentam como juridicamente capazes e plenamente aptas à celebração do presente ajuste, assumindo, por consequência, as responsabilidades e obrigações decorrentes dos encargos e benefícios que eventualmente emergirem da relação jurídica ora estabelecida.

O presente termo encontra-se redigido em língua portuguesa, em linguagem clara e acessível às partes associadas, sendo facultado ao ASSOCIADO manifestar objeções quanto à estrutura e disposição dos termos ora pactuados. Ressalva-se, contudo, que eventuais ponderações não terão o condão de invalidar ou comprometer a integralidade deste instrumento, salvo se houver vício formal ou material que comprometa substancialmente sua eficácia.

Para fins de melhor organização e acompanhamento das cláusulas que compõem o presente ajuste, apresenta-se, ao final, um sumário indicativo, com vistas a facilitar a compreensão e a localização dos dispositivos de maior interesse das partes associadas.

#

[**1. PREÂMBULO – O ENQUADRAMENTO DA SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR COMO SOCIEDADE DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA 3**](#_v9za08babis)

[**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO PSM 4**](#_pbhtqnho50s0)

[**3. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DO SOCORRO MÚTUO 6**](#_yumvyhxw1ups)

[**4. EXCLUSÃO / DISSOCIAÇÃO / DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO 8**](#_pagwjloov27d)

[**5. INADIMPLÊNCIA 10**](#_b0kyrjulsmou)

[**6. BENEFÍCIOS E PARÂMETROS DO PSM 11**](#_bbbjvd7ed24k)

[**7. SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PSM 12**](#_g8v8ywdsgbgv)

[**8. VEÍCULOS NÃO ACEITOS NO PSM 16**](#_a279rvp9kne)

[**9. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS PARA ACIONAMENTO E INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO 17**](#_ivz8amomvjk0)

[**10. DOCUMENTOS, OBJETOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACIONAMENTO E/OU RESSARCIMENTO 23**](#_t7cyeudpzpg)

[**11. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM 26**](#_qk2m3yafhkh6)

[**12. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PSM 27**](#_yk0w0y4lj38x)

[**13. COBERTURA PARA TERCEIROS 28**](#_8oirjo7td373)

[**14. BENEFÍCIO PROTEÇÃO A VIDROS E ACESSÓRIOS 30**](#_cxoqt98rxtl6)

[**15. BENEFÍCIO CARRO RESERVA 32**](#_bkozxk87kos3)

[**16. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM 34**](#_fudipd4zs5tr)

[**17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 35**](#_502yt3f162qn)

[**18. SUPORTE JURÍDICO - PLANO DE PROTEÇÃO LEGAL OU “PPL” 35**](#_l1gla95dfqig)

[**19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) 37**](#_s7qil5pg02fl)

[**20. DISPOSIÇÕES FINAIS 39**](#_odz7cpc3m9r3)

# PREÂMBULO – O ENQUADRAMENTO DA SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR COMO SOCIEDADE DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

Prezado(a) Associado(a),

A SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR é uma sociedade de proteção patrimonial mutualista, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025. Sua constituição ocorre pela reunião de pessoas com interesses comuns para a proteção de seus bens, operando em regime de rateio de despesas, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades seguradoras ou entidades empresariais do setor de seguros privados.

Conforme dispõe a legislação vigente, a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR não é uma seguradora e não se sujeita à regulação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), da Federação Nacional de Seguros Privados (FENASEG) ou da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg). A sua operação é exclusivamente regida pelo estatuto social e pelos princípios do mutualismo, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 213/2025.

O presente regulamento tem como objetivo principal estabelecer as regras, direitos e deveres dos associados no que se refere ao benefício do socorro mútuo, fundamentado no rateio de despesas entre os participantes. É importante ressaltar que todas as normas aqui dispostas foram disponibilizadas aos associados no momento da adesão, seja por meio físico ou digital, sendo indispensável a leitura e a compreensão dos termos.

Para prevenir fraudes que possam comprometer o equilíbrio financeiro da sociedade e prejudicar os demais associados, todos os eventos indenizáveis (tais como colisões, roubos, furtos e incêndios, entre outros) estarão sujeitos a auditoria e investigação. Caso se constate qualquer irregularidade, o associado envolvido poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, nos termos do Código Civil e do Código Penal.

A essência do socorro mútuo é a cooperação recíproca entre os associados para garantir proteção contra danos patrimoniais de forma coletiva e sustentável. Com essa filosofia, a sociedade tem como principal objetivo fornecer assistência aos membros em casos de prejuízos materiais, por meio do compartilhamento proporcional de despesas.

Por fim, destacamos que a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR baseia suas relações com os associados nos princípios da ética, boa-fé, transparência e confiança mútua. Desde o início, a sociedade informa, de forma clara e objetiva, a natureza mutualista de suas atividades, esclarecendo que não se trata de um seguro empresarial, mas sim de um grupo fechado de pessoas que compartilham despesas pregressas.

As normas que regem o funcionamento da sociedade são dispostas de maneira acessível e objetiva, assegurando que os associados tenham plena ciência de seus direitos e deveres. O regulamento contém cláusulas detalhadas sobre os limites e condições do benefício mutualista, com eventuais restrições expressamente destacadas.

O regulamento da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR foi elaborado para atender a fins sociais e ao bem comum, aplicando-se a todos os associados de forma equitativa. Antes de formalizar sua adesão, cada interessado é incentivado a tomar pleno conhecimento das regras e, voluntariamente, assumir o compromisso de cumpri-las, em prol da coletividade.

# CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO PSM

* 1. O Programa de Socorro Mútuo (PSM) da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR tem como objetivo primordial conferir proteção patrimonial aos veículos automotores de seus ASSOCIADOS, mediante o rateio dos prejuízos materiais eventualmente sofridos e cobertos pelo programa, conforme estabelecido neste regulamento. Além disso, o programa visa promover a prevenção ativa de acidentes por meio da veiculação de materiais educativos sobre segurança no trânsito.
	2. Em razão do critério de grupo restrito para o rateio de despesas, somente poderão aderir ao programa ASSOCIADOS que residam em qualquer região e cidade do Brasil. Além disso, é preferencialmente recomendado a indicação por um associado ativo.
	3. Para aderir ao PSM, o ASSOCIADO deverá encaminhar à Diretoria da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR a proposta de admissão devidamente preenchida, efetuar o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/vistoria e fornecer cópia dos seguintes documentos:
		1. Carteira Nacional de Habilitação ou CPF e RG, caso não seja habilitado;
		2. CRLV ou CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo 0 km;
		3. Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
		4. Comprovante de endereço residencial ou comercial em caso de pessoa jurídica.
	4. Todo ASSOCIADO, ao ingressar na SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, deverá pagar uma taxa inicial para cobrir despesas decorrentes de sua adesão, tais como cadastro, vistoria e disponibilização de benefícios. Esse valor não será reembolsável, mesmo em caso de desligamento involuntário.
	5. O período mínimo de participação no PSM será de 12 (doze) meses a partir da adesão. contados da data da vistoria/instalação de equipamento.
		1. Em casos de situações excepcionais, devidamente comprovadas, como mudança de domicílio para fora da área de abrangência da associação, desemprego ou força maior, o ASSOCIADO poderá solicitar o cancelamento com a incidência da fidelização proporcional.
	6. O ASSOCIADO deverá possuir um veículo automotor em condições adequadas de tráfego e conservação, conforme exigido pela legislação vigente. A SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR não se responsabiliza por verificar o histórico do veículo quanto à sua procedência ou eventos anteriores, como colisões, roubos ou ressalvas de qualquer natureza. Caso o ASSOCIADO deseje essa análise, poderá solicitá-la mediante pagamento do custo da consulta.
		1. Caso o veículo seja 0 km e ainda não esteja emplacado no momento da vistoria, o ASSOCIADO terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da adesão para apresentar o documento do veículo com todos os dados e a placa. O descumprimento desse prazo resultará na suspensão da proteção contra furto e roubo.
	7. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PSM, desde que o novo ASSOCIADO pague a taxa inicial de cadastro, assine o Termo de Adesão/Filiação e cumpra todos os requisitos para inclusão no programa. A aprovação estará sujeita à análise da diretoria da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR.
	8. Os ASSOCIADOS deverão pagar uma mensalidade composta pela taxa administrativa, rateio dos eventos ocorridos e serviços adicionais eventualmente contratados (rastreamento, proteção de vidros, assistência 24 horas, etc.). O pagamento deverá ser efetuado exclusivamente via boleto bancário disponibilizado no site da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, disponível na aba financeiro pelo app de rastreamento ou solicitado por telefone e whatsapp da SPUTNIK PROTEÇAO VEICULAR.
		1. É responsabilidade do ASSOCIADO verificar o recebimento do boleto. Caso não o receba até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site, APP ou solicitar a segunda via junto à ASSOCIAÇÃO.
		2. O não recebimento do boleto não exime o ASSOCIADO do pagamento da mensalidade, visto que o valor se refere às despesas do mês anterior.
		3. O ASSOCIADO não poderá efetuar depósitos diretos na conta da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR sem autorização expressa da mesma. Valores pagos de forma indevida serão devolvidos, e o pagamento deverá ser refeito conforme orientação da Diretoria.
		4. Após o vencimento da mensalidade, será concedido ao ASSOCIADO um prazo de tolerância de 07 (sete) dias corridos para regularização sem aplicação de penalidades. Decorrido este prazo sem pagamento, incidirá multa de até 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, limitados ao máximo de 12% ao ano. Além dos custos, o acesso ao APP do rastreamento poderá ser suspenso até regularização do debito.
		5. O valor da taxa administrativa do PSM será calculado com base na tabela FIPE (www.fipe.com.br). Em sua ausência, poderá ser utilizada a tabela MOLICAR ou outro critério justificado pela Diretoria Executiva.
		6. Os valores arrecadados com a taxa administrativa serão geridos pela Diretoria Executiva, sendo aplicados exclusivamente para cumprir os objetivos da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, conforme este regulamento e o Estatuto Social.
	9. O ASSOCIADO deverá estar adimplente para requerer qualquer benefício. A inadimplência no pagamento da mensalidade impede o acesso aos benefícios do programa.
	10. Caso o veículo tenha ano de fabricação e modelo diferentes (ex.: 2008/2009), será considerada a data do modelo para fins de avaliação.
		1. O ASSOCIADO é responsável por monitorar o valor de seu veículo na tabela FIPE e comunicar eventuais mudanças para ajuste de sua mensalidade. O ressarcimento será sempre baseado no valor FIPE vigente na data do evento danoso, respeitado o limite máximo previsto no Termo de Adesão/Filiação.
	11. Mudanças no regulamento do PSM serão comunicadas por e-mail, WhatsApp, informativo no boleto, alerta no aplicativo e site da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR.
		1. Eventuais alterações ou atualizações do presente regulamento somente entrarão em vigor após comunicação formal ao ASSOCIADO, mediante e-mail, aplicativo, boletim informativo, SMS, whatsapp ou outro meio adequado, acompanhada de um prazo mínimo de 10 (dez) dias para ciência e eventual manifestação de objeção.
		2. Findo esse prazo, sem manifestação contrária do ASSOCIADO, considerar-se-ão aceitas as alterações, desde que não impliquem em restrição de direitos ou aumento de obrigações sem justa causa.
		3. Alterações que envolvam exclusivamente benefícios ou que sejam decorrentes de imposição legal ou regulamentar poderão ter aplicação imediata, mediante comunicação ao ASSOCIADO.

# ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DO SOCORRO MÚTUO

* 1. Para que o ASSOCIADO passe a usufruir dos benefícios do PSM para seu veículo cadastrado, é necessário realizar o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, além de fornecer todos os documentos exigidos para cadastro e análise.
		1. Após o pagamento, a aprovação da vistoria, termos e documentos iniciais, a proteção contra FURTO e ROUBO terá início em 48 (quarenta e oito) horas úteis, enquanto a proteção para COLISÃO, TERCEIROS, INCÊNDIO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DE COLISÃO e FENÔMENOS DA NATUREZA entrará em vigor a partir das 00:00 do dia subsequente ao pagamento da taxa inicial e à aprovação da vistoria e documentos.
	2. Caso seja necessária a instalação de rastreador, conforme critérios da Diretoria, a proteção iniciará somente após sua instalação.
		1. A proteção poderá iniciar antes, caso haja pagamento da taxa inicial, realização da vistoria e instalação do rastreador (se aplicável), desde que os documentos apresentados sejam validados pela Diretoria e comunicados formalmente ao ASSOCIADO por e-mail, carta com AR, WhatsApp ou SMS.
		2. Na hipótese de FURTO OU ROUBO, se a instalação do rastreador não ocorrer por responsabilidade do ASSOCIADO, ele não terá direito à indenização prevista no PSM, sendo a proteção integral concedida somente após a devida instalação do equipamento.
	3. A proteção contratada é usufruída pelo ASSOCIADO antes do pagamento da mensalidade. Em caso de cancelamento, o ASSOCIADO deverá arcar com os valores correspondentes ao período de proteção já concedida pela ASSOCIAÇÃO, de forma proporcional, contados do dia do fechamento até o efetivo desligamento. A proteção não está condicionada à cobrança da mensalidade inicial, mas sim da taxa de adesão/cadastro/inspeção.
	4. A inspeção veicular inicial será obrigatória, mesmo para veículos 0 km, ficando suspensa a cobertura até a realização da vistoria.
	5. A proposta de adesão ao PSM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, a contar do pagamento da taxa inicial e do envio de todos os documentos exigidos.
		1. A eventual recusa e seus motivos serão informados ao candidato por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico disponível, conforme os dados fornecidos no formulário de adesão.
	6. A Diretoria resguarda o direito de indeferir a inclusão de ASSOCIADOS cujo veículo apresente más condições de conservação, modificações que comprometam a segurança ou qualquer outro fator incompatível com as normas da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR e da legislação vigente.
	7. A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores ou bloqueadores poderá ser exigida, a critério da Diretoria, visando minimizar o índice de furtos e roubos. A obrigatoriedade será informada no termo de adesão ou no laudo de inspeção e poderá ser comunicada posteriormente por e-mail, WhatsApp, SMS ou carta com AR.
		1. O ASSOCIADO convocado para instalação ou manutenção do equipamento rastreador ou bloqueador deverá comparecer à sede ou ao local indicado em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perda da proteção do veículo, mantendo, contudo, outros benefícios como assistência e reboque.
		2. O ASSOCIADO será informado sobre eventuais defeitos no veículo que possam interferir na instalação do rastreador e assinará um laudo técnico autorizando a instalação, desde que os defeitos não comprometam seu funcionamento.
		3. O ASSOCIADO é responsável pelo correto funcionamento do rastreador, devendo realizar verificações periódicas através da central de atendimento ou acesso remoto. Caso tenha contratado serviço pago, receberá usuário e senha no ato da instalação e deverá comunicar qualquer intervenção elétrica no veículo que possa afetar o equipamento.
		4. Em caso de cancelamento da proteção ou inadimplência, o ASSOCIADO deverá comparecer à sede da ASSOCIAÇÃO para retirada do rastreador, mediante agendamento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o desligamento. O não comparecimento poderá resultar na cobrança de uma mensalidade de R$59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) até a efetiva retirada do equipamento.
			1. Caso o equipamento não seja retirado em até 30 (trinta) dias após o cancelamento da proteção ou inadimplência, poderá ser cobrado o valor integral do equipamento de R$900,00 (novecentos reais), além das mensalidades pendentes.
		5. O ASSOCIADO concorda que tanto a ASSOCIAÇÃO quanto a PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO TERCEIRIZADA poderão cobrar valores pendentes referentes à mensalidade e ao equipamento, podendo incluir seu nome nos cadastros restritivos de crédito caso não ocorra o pagamento.
	8. O veículo do ASSOCIADO deverá estar em dia com impostos, taxas e documentação necessária para circulação. Caso contrário, o ASSOCIADO perderá o direito aos benefícios da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, pois o veículo não estaria apto para transitar legalmente.

# EXCLUSÃO / DISSOCIAÇÃO / DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO

* 1. O ASSOCIADO que desejar se desligar do PSM deverá encaminhar um requerimento formal à SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR pessoalmente, por e-mail (contato@sputnikprotecao.com.br) ou via WhatsApp da central 24h disponível no canal de APP do rastreamento. O requerimento deverá estar assinado de próprio punho, conforme documento de identificação, e conter as seguintes informações:
		1. Nome completo;
		2. CPF;
		3. Modelo do veículo automotor;
		4. Placa;
		5. Motivo do desligamento.
	2. O ASSOCIADO deverá quitar todas as obrigações financeiras decorrentes de sua participação no grupo até a data do desligamento, incluindo despesas do rateio em curso.
	3. O pedido de desligamento deverá ser feito com no mínimo 24 (vinte e quatro) dias de antecedência em relação ao vencimento da mensalidade subsequente, mantendo-se a responsabilidade pelo rateio do mês seguinte.
	4. Caso o ASSOCIADO solicite o desligamento antes de cumprir o prazo mínimo de fidelização estabelecido neste regulamento, será aplicada uma multa correspondente ao valor médio de 50% sobre a parcela, multiplicado pelo número de meses faltantes para o cumprimento do período estabelecido.
	5. Em nenhuma hipótese o ASSOCIADO que se desligar da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR terá direito ao ressarcimento de valores já pagos, independentemente do tempo de participação no programa, ainda que o desligamento ocorra de forma involuntária.
	6. A Diretoria da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR poderá, a qualquer tempo, propor a exclusão de um ASSOCIADO do corpo social e dos benefícios do programa, devendo, previamente:
		1. Comunicar formalmente ao ASSOCIADO, por escrito, as razões mínimas da exclusão, mesmo que de forma genérica;
		2. Garantir ao ASSOCIADO o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. **4.6.3.1.3.1.** deste regulamento;
		3. Apenas em casos de risco à segurança dos demais associados ou de fundadas suspeitas de fraude, a Diretoria poderá limitar a divulgação de detalhes sensíveis, mas deverá sempre indicar o fundamento geral da exclusão (ex.: "descumprimento grave do regulamento" ou "indícios relevantes de fraude").
			1. A Diretoria poderá eliminar um ASSOCIADO que:
				1. Aja contra os interesses da coletividade;
				2. Acione os benefícios da assistência 24 horas em excesso (mais de 2 vezes no período de 12 meses);

* + - * 1. Descumpra qualquer norma estatutária ou regulamentar da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR.

O ASSOCIADO terá garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da decisão final.

* 1. A exclusão de um ASSOCIADO seguirá as disposições do Estatuto Social da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, cabendo à Diretoria a ratificação da decisão. O ASSOCIADO poderá apresentar recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente. O prazo para interposição do recurso será de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação formal enviada por e-mail, SMS ou, na ausência desses, por carta com Aviso de Recebimento (AR).
	2. A notificação sobre exclusão e perda de benefícios do ASSOCIADO, seja por inadimplência ou qualquer outro motivo, poderá ser feita por e-mail, SMS, WhatsApp ou, em último caso, por correspondência com AR. O ASSOCIADO é responsável por manter seus dados atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.O procedimento de exclusão deverá observar obrigatoriamente o direito ao contraditório e ampla defesa.

# INADIMPLÊNCIA

* 1. O não pagamento do boleto mensal na data de seu vencimento implicará, **a partir das 00h01 (zero hora e um minuto) do dia subsequente ao vencimento**, na **suspensão imediata de todos os direitos do associado à proteção veicular** e demais **benefícios previstos no contrato**, incluindo, mas não se limitando a:

 Indenizações por sinistro;

 Assistência 24 horas;

 Apoio de equipe de busca em casos de roubo ou furto;

 Reparo veicular decorrente de qualquer ocorrência coberta.

* O associado será previamente notificado por e-mail, SMS, Whatsapp, App ou outro meio eficaz de comunicação sobre o risco de suspensão. A proteção será restabelecida após o pagamento e, **caso o atraso ultrapasse 7 (sete) dias úteis, dependerá de nova vistoria do veículo.**
	+ 1. Para reativação dos benefícios do PSM após 7 (cinco) dias de vencimento, o ASSOCIADO deverá efetuar o pagamento de um novo boleto fornecido pela SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR e aguardar o agendamento da vistoria de seu veículo para verificação das condições.
	1. Após 30 (trinta) dias de inadimplemento, o associado poderá ter seu nome inscrito em órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA) e ter o débito protestado, respeitado o direito de notificação prévia e ampla informação, nos termos da legislação vigente
	2. Se a inadimplência ultrapassar 90 (noventa) dias consecutivos, o associado será automaticamente excluído do PSM da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, perdendo definitivamente sua condição de associado e o acesso aos benefícios, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos. Sua eventual reinclusão dependerá de:
		1. Pagamento integral do débito;
		2. Realização de nova inspeção do veículo;
		3. Parecer favorável da Diretoria.
	3. O não recebimento do boleto bancário não isenta o associado do pagamento, sendo sua responsabilidade manter atualizados seus dados de contato e acessar regularmente o site ou aplicativo da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR para emitir a segunda via, se necessário.
	4. As penalidades por atraso serão limitadas a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma proporcional (pro rata die), vedada a cumulação de encargos que ultrapassem os limites legais e o princípio da boa-fé objetiva.

# BENEFÍCIOS E PARÂMETROS DO PSM

* 1. Para participar do PSM, o candidato deverá ser ASSOCIADO da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR e estar adimplente com todas as suas obrigações estatutárias e financeiras.
	2. O PSM opera pelo sistema de proteção patrimonial mutualista, onde os ASSOCIADOS compartilham os custos decorrentes de eventos cobertos, conforme estabelecido neste Regulamento. O objetivo é fomentar a cooperação entre os membros, garantindo proteção patrimonial coletiva para seus veículos automotores.
	3. O Padrão de Aceitação da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR tem como finalidade garantir que os veículos cadastrados estejam em boas condições de tráfego e segurança, conforme exigido pela legislação vigente. A aceitação será baseada em critérios técnicos, priorizando veículos que não representem riscos elevados para o grupo, e podendo haver restrição à adesão de veículos com custos de reparação excessivamente altos.
	4. O veículo automotor cadastrado na SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR não poderá possuir cobertura securitária particular simultânea, seja por meio de seguradoras ou outras entidades associativas, sob pena de exclusão do corpo de ASSOCIADOS e da perda do direito a qualquer ressarcimento previsto neste Regulamento.
	5. A inspeção inicial será realizada somente após o pagamento da taxa inicial de adesão/cadastro/inspeção, sendo indispensável para a validação dos benefícios.
	6. A data máxima de fabricação dos veículos aceitos na SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR será definida pela Diretoria. Veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação estarão sujeitos a uma avaliação especial para aceitação.
	7. O valor máximo do veículo aceito na SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR será determinado pela Diretoria e poderá ser alterado periodicamente, conforme avaliação do valor de mercado.
	8. Somente os itens originais de fábrica do veículo serão cobertos pelos benefícios oferecidos pela SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR. Não serão cobertos acessórios adicionais, como kit gás, sistema de som, telas de LCD, rodas de liga leve e demais equipamentos opcionais, caso sejam roubados ou furtados individualmente.
	9. A cobertura do PSM se aplica aos seguintes eventos: ROUBO, FURTO, COLISÃO, CAPOTAMENTO, INCÊNDIO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DE COLISÃO e DANOS A TERCEIROS. Não serão cobertos danos ao veículo do ASSOCIADO que não sejam provocados por colisão com outro veículo automotor, tais como colisões com bicicletas, muros, postes ou fachadas.
		1. Para efeitos de cobertura, será considerada colisão somente o choque entre dois ou mais veículos automotores. Danos causados por impacto com bicicletas, muros, postes, meio-fio ou fachadas não serão cobertos.
		2. A cobertura para danos a terceiros será limitada exclusivamente a veículos automotores. Danos a objetos não automotores, como muros, postes e fachadas, não estarão cobertos.
		3. A proteção contra roubo e furto não se aplica a fraudes, estelionato ou apropriação indébita, bem como a outras práticas ilícitas.
	10. A instalação de rastreador via satélite poderá ser exigida como condição para a cobertura contra roubo e furto. Caso o ASSOCIADO seja formalmente convocado para instalação e não cumpra a exigência dentro do prazo determinado, a cobertura será suspensa.
	11. Em caso de venda do veículo, o ASSOCIADO deverá informar imediatamente à SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR para a devida atualização cadastral. Caso o veículo seja repassado a terceiros sem a devida comunicação, o ASSOCIADO perderá o direito a qualquer ressarcimento, mesmo que a transferência legal ainda não tenha sido formalizada.

# SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PSM

* 1. **NÃO SERÃO INCLUSOS NO BENEFÍCIO DO PSM OS SEGUINTES CASOS:**
		1. Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais, estéticos e morais a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte).
		2. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação válida, com a habilitação suspensa, sem a categoria adequada ao veículo automotor ou realizando manobras perigosas em locais proibidos.
		3. Negligência na utilização ou manutenção do veículo, incluindo falhas em itens de segurança, pneus desgastados, direção perigosa ou condução sob efeito de substâncias ilícitas.
		4. Utilização inadequada do veículo, como excesso de lotação, carga superior à capacidade permitida ou acondicionamento irregular da carga transportada.
		5. Veículos que tenham sofrido alterações estruturais que comprometam a segurança, como rebaixamento, cortes de molas ou outras modificações. Nestes casos, apenas os danos na lataria poderão ser cobertos, excluindo-se a parte mecânica devido ao agravamento de risco.
		6. Danos decorrentes do desgaste natural, deterioração gradativa, defeitos de fabricação, falhas mecânicas, falhas elétricas, corrosão, ferrugem, umidade e exposição prolongada à chuva.
		7. Atos de hostilidade, guerra, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, emboscadas e outros eventos de violência coletiva.
		8. Atos de autoridade pública, exceto quando destinados a evitar a propagação de danos cobertos pelo benefício.
		9. Negligência do ASSOCIADO na preservação do veículo, como danos no motor causados por colisão na parte inferior do veículo sem a devida proteção.
		10. Eventos causados por condutores em estado de insanidade mental ou sob efeito de álcool, substâncias ilícitas ou remédios que comprometam a capacidade de dirigir, conforme comprovação por exames laboratoriais, vídeos, fotos, bafômetro ou testemunhas.
		11. Recusa do condutor em realizar o teste do etilômetro (bafômetro) quando solicitado por autoridade policial, resultando na negativa do evento pela SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR.
		12. Danos emergentes e lucros cessantes decorrentes da paralisação do veículo ASSOCIADO.
		13. Perdas e danos ocorridos em vias não pavimentadas, terrenos inadequados ou impedidos ao tráfego.
		14. Danos causados à carga transportada.
		15. Danos a passageiros transportados em locais não apropriados dentro do veículo.
		16. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.
		17. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas ou provas de velocidade.
		18. Multas, fianças e despesas processuais de qualquer natureza.
		19. Avarias pré-existentes ao ingresso no PSM, conforme constatado na inspeção inicial.
		20. Danos causados por concessionárias de rodovias pedagiadas ou empresas terceirizadas de reboque;
		21. Danos causados por guerra, revolução ou eventos similares que afetem maciçamente a população regional ou nacional.
		22. Furto ou roubo de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento ou o ASSOCIADO não tenha comparecido para a instalação/manutenção após convocação formal.
		23. Fica expressamente **excluída a cobertura de indenização em casos de furto simples**, ou seja, **furtos ocorridos sem emprego de violência ou grave ameaça**, quando ficar **caracterizada a negligência do ASSOCIADO no dever de guarda e zelo pelo veículo protegido**.
		24. Considera-se negligência, para fins desta cláusula, atitudes como, mas não se limitando a:
		25. Deixar o veículo destrancado ou com as chaves na ignição;
		26. Estacionar em locais sabidamente inseguros, sem vigilância ou sinalização adequada;
		27. Não acionar o sistema de proteção disponível no veículo, como alarmes ou travas;
		28. **Outras condutas omissas que tenham contribuído para a facilitação do furto, como exemplo manter veículo em vias públicas ou calçadas, quando se pode ter a guarda do mesmo, negligenciando o risco de furto.**
		29. Nessas condições, **não haverá direito à indenização ou cobertura por parte da associação**, sendo a responsabilidade integral do associado.
		30. Furtos ocorridos dentro de estacionamentos privados que disponham de seguro próprio para cobertura de sinistros, bem como em situações em que o veículo estiver sob responsabilidade direta de um guardião (valet, manobrista ou serviço de **estacionamento pago ou gratuitamente oferecido por estabelecimento comercial). Nesses casos, o ASSOCIADO deverá acionar diretamente o responsável pelo estacionamento ou sua seguradora.**
		31. Veículos turbinados (não originais de fábrica) não poderão fazer parte da proteção. Caso o ASSOCIADO turbine seu veículo após a adesão, perderá todos os benefícios do PSM.
		32. Danos decorrentes da inatividade do veículo, como descarga de bateria ou formação de borra no motor.
		33. **Clientes com boletos em atraso perderão automaticamente os benefícios do PSM a partir das 00:00 do dia seguinte ao vencimento.**
		34. Veículos com pneus carecas, conforme referência do TWI (marca indicadora de desgaste), não terão direito à cobertura em caso de acidente.
		35. A SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR não realizará ressarcimento por dias parados, especialmente para veículos de uso comercial, como táxis, transportes escolares e aplicativos, durante investigações sobre a veracidade do evento.
		36. Danos causados por alagamentos, incluindo calço hidráulico, quando houver negligência do ASSOCIADO, como estacionar em locais sinalizados com risco de enchente.
		37. O ASSOCIADO deverá acionar formalmente a Associação em até 5 (cinco) dias corridos após o evento de colisão, incêndio, sob pena de perda do benefício, salvo casos de força maior devidamente comprovados.
		38. Reparos efetuados no veículo, ainda que decorrentes de sinistro, sem autorização expressa e por escrito da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR.
		39. Eventos em que haja **infração de trânsito classificada como grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como descumprimento de outras normas legais vigentes sobre o uso de veículos automotores**.
		40. Casos em que o ASSOCIADO tenha prestado informações fraudulentas, incorretas ou falsas em Boletim de Ocorrência, documentos ou declarações fornecidas à ASSOCIAÇÃO, ou tenha omitido fatos relevantes para a análise do evento.
		41. Veículos que, após um evento coberto, continuaram trafegando sem acionamento da assistência, agravando os danos existentes ou gerando novos eventos subsequentes.
		42. Despesas decorrentes de rebocamento realizado por veículos inadequados ou em operações de içamento e descida não autorizadas.
		43. Despesas ocorridas durante travessias em balsas, embarques e desembarques de veículos em rios, lagos ou no mar, incluindo situações de submersão.
		44. Eventos ocorridos dentro de garagens, estacionamentos particulares e comerciais, bem como na residência do ASSOCIADO ou de parentes, cônjuges, sócios ou dependentes econômicos do ASSOCIADO.
		45. Eventos envolvendo colisões entre veículos pertencentes ao ASSOCIADO e seus familiares diretos, sócios ou dependentes econômicos.
		46. Caso o condutor se recuse a realizar exames (bafômetro ou de sangue) solicitados pela ASSOCIAÇÃO para apuração de consumo de álcool ou entorpecentes, o evento será automaticamente negado. A SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR poderá aguardar o resultado do exame antes de iniciar qualquer reparo.
		47. Danos ocorridos durante manifestações políticas, carreatas, motociatas e comícios, independentemente da participação do ASSOCIADO.
		48. Eventos decorrentes de enchentes em locais previamente sinalizados por autoridades públicas como áreas de risco de alagamento.
		49. Despesas com acessórios, mesmo que estejam no veículo no momento da inspeção, incluindo equipamentos de som, telas LCD, DVD, cilindros de GNV sem certificação do INMETRO, suspensão a ar, rodas especiais (exceto originais de fábrica), motores adaptados, antenas, películas protetoras, estribos, capotas, aerofólios, engates e demais itens não originais.
		50. Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas ou provas de velocidade, incluindo treinos preparatórios.
		51. Reparos realizados sem a autorização prévia da ASSOCIAÇÃO. O ASSOCIADO deverá comunicar qualquer necessidade de conserto de lanternagem, pintura ou mecânica antes da execução. A ASSOCIAÇÃO não reembolsará despesas com serviços não autorizados.
		52. Despesas exclusivamente com pintura, pneus, motor ou parte elétrica do veículo.
		53. Veículos com cilindros de combustíveis alternativos sem certificação do INMETRO não terão cobertura. Também não haverá cobertura se o equipamento for responsável pelo dano ou incêndio.
		54. O condutor que deixar o local do acidente sem justificativa válida perderá a cobertura, salvo em casos de atendimento médico comprovado por atestado ou laudo.
		55. Reparos ou indenização para veículos que passaram a ser utilizados de forma diferente daquela informada na adesão (ex.: veículo registrado como uso particular e posteriormente usado para transporte por aplicativos sem aviso prévio à ASSOCIAÇÃO).
		56. Tombos, deslizamentos e derrapagens de motocicletas e veículos similares não terão cobertura.

# VEÍCULOS NÃO ACEITOS NO PSM

* 1. Caso, após a inspeção inicial realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o veículo automotor não esteja em conformidade com os critérios de aceitação da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, ele não poderá ser admitido no programa e, consequentemente, não terá direito aos benefícios oferecidos pelo PSM. Nesse caso específico, a taxa inicial de adesão/cadastro/vistoria não será reembolsada, visto que os serviços de vistoria e avaliação do veículo são terceirizados. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos resultará no cancelamento da participação do ASSOCIADO no programa.
	2. Não serão aceitos no PSM os veículos automotores que apresentarem as seguintes características:
		1. Veículos automotores de competição ou alto desempenho;
		2. Veículos automotores com registro de furto/roubo ou envolvidos em processos de busca e apreensão;
		3. Veículos automotores com impossibilidade de verificação do número de chassi ou motor;
		4. Veículos automotores com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;
		5. Veículos automotores OFF ROAD (destinados a trilhas ou competições fora de estrada);
		6. Veículos automotores que, após inspeção inicial, sejam considerados restritos conforme a Tabela de Parâmetros para Aceitação de Veículos Automotores da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR;
		7. Veículos turbinados que não possuam essa característica de fábrica;
		8. Veículos blindados.
			1. É obrigação do ASSOCIADO informar à ASSOCIAÇÃO caso seu veículo se enquadre em alguma das categorias acima. O não fornecimento dessas informações poderá resultar na exclusão do ASSOCIADO do programa sem direito a ressarcimento de valores pagos.
			2. No caso de veículos com molas ou suspensão alterada (rebaixados), poderão ser aceitos desde que estejam devidamente regularizados perante o DETRAN e após análise e aprovação expressa da Diretoria da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR. O ASSOCIADO deverá informar previamente à ASSOCIAÇÃO sobre qualquer modificação realizada em seu veículo, sob pena de exclusão do programa em caso de omissão.

# PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS PARA ACIONAMENTO E INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO

* 1. Para acionar o PSM, o ASSOCIADO deverá comparecer pessoalmente, utilizar o sistema próprio da ASSOCIAÇÃO ou ser representado legalmente por procuração na sede da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, para lavrar o Termo de Acionamento e, se necessário, firmar a sub-rogação de direitos, contendo informações detalhadas sobre o ocorrido. A Diretoria poderá solicitar o comparecimento do ASSOCIADO para prestar esclarecimentos adicionais.
	2. O VALOR MÁXIMO a ser pago em caso de roubo, furto ou perda total será aquele disposto no Termo de Adesão/Filiação, conforme a TABELA FIPE vigente no momento da contratação. Caso o valor do veículo no momento do evento seja superior ao da TABELA FIPE contratada, o ASSOCIADO receberá o teto indicado no contrato.
	3. Em caso de acionamento para reparo/indenização do veículo protegido e/ou de terceiros, a sindicância será iniciada somente após a abertura formal do evento e a entrega de toda a documentação solicitada pela SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR.
		1. Caso o ASSOCIADO não comunique o evento à ASSOCIAÇÃO imediatamente após o fato, exclusivamente pelo telefone 0800 ou whatsapp 24h disponíveis no site [www.sputnikprotecao.com.br](http://www.sputnikprotecao.com.br) ou em APP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, perderá automaticamente o direito à cobertura, uma vez que a demora pode inviabilizar os procedimentos de sindicância.
		2. Após a comunicação do evento, o ASSOCIADO terá até 30 (trinta) dias para entregar toda a documentação e realizar o pagamento da taxa de participação, sob pena de arquivamento do evento sem possibilidade de reativação.
	4. Em caso de ressarcimento integral, roubo ou **furto qualificado**, a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar o pagamento da indenização ao ASSOCIADO, contado a partir do encerramento da sindicância e apresentação de todos os documentos exigidos.
		1. A SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR **poderá parcelar a indenização em até 10 (dez) vezes, de acordo com o fluxo de caixa e decisão da Diretoria.**
	5. Para danos materiais parciais, o ressarcimento será baseado nos custos das peças, materiais necessários e mão de obra para reparação. A SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR providenciará o reparo em oficina credenciada, com pagamento mediante apresentação de nota fiscal.
		1. Não haverá prazo fixo para a entrega do veículo após os reparos, pois a disponibilidade de oficinas e peças depende do mercado e fatores externos à ASSOCIAÇÃO. O envio do veículo para oficina credenciada não implica reconhecimento do direito do ASSOCIADO à indenização, sendo necessária a finalização da sindicância.
	6. A substituição das peças danificadas não será obrigatoriamente feita com peças originais do fabricante, podendo ser utilizadas peças similares de mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e o funcionamento do veículo.
	7. Caso o ASSOCIADO opte por realizar o conserto em oficina não credenciada, a ASSOCIAÇÃO reembolsará apenas até o valor do orçamento da oficina credenciada. Se o custo do reparo for maior, o ASSOCIADO arcará com a diferença.
		1. O fornecimento das peças poderá ser realizado diretamente pela ASSOCIAÇÃO ou pelo ASSOCIADO, desde que respeitadas as especificações técnicas e de segurança homologadas pela montadora do veículo. A escolha de peças originais ou similares de qualidade equivalente será permitida, observando-se o equilíbrio financeiro do PSM.
			1. Havendo divergência quanto ao orçamento ou às peças, a Diretoria poderá submeter a questão a parecer técnico imparcial.
		2. A oficina deverá faturar os serviços diretamente para a ASSOCIAÇÃO, estar regular com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e não estar inscrita em cadastros de inadimplência.
		3. Caso um TERCEIRO envolvido no acidente escolha uma oficina não credenciada, a ASSOCIAÇÃO cobrirá apenas o valor estimado nas oficinas credenciadas, cabendo ao ASSOCIADO pagar a diferença.
		4. O ASSOCIADO deverá submeter o veículo a uma nova vistoria após o reparo em oficina não credenciada.
	8. Após a finalização do reparo, o ASSOCIADO terá até 5 (cinco) dias úteis para retirar o veículo, contados da comunicação formal de disponibilidade. Findo este prazo, será cobrada uma diária limitada a R$30,00 (trinta reais), destinada exclusivamente à cobertura dos custos de guarda e conservação, devendo ser informada de forma expressa ao ASSOCIADO no momento da retirada. Findo este prazo, a ASSOCIAÇÃO poderá providenciar o reboque do veículo até o endereço cadastrado, independentemente da anuência do ASSOCIADO.
	9. Caso o veículo seja encaminhado para pátio terceirizado, oficina ou base do prestador após um atendimento de reboque, o ASSOCIADO terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a retirada sem custos adicionais. Ultrapassado este prazo, poderá ser cobrada diária limitada a R$30,00 (trinta reais), proporcional ao tempo de permanência. Após este prazo a ASSOCIAÇÃO poderá providenciar o reboque do veículo para o endereço cadastrado, independentemente da anuência do ASSOCIADO.
	10. O ressarcimento integral do valor do veículo ocorrerá quando os custos de reparo ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor da TABELA FIPE.
		1. Caso o veículo seja classificado como MÉDIA MONTA, a ASSOCIAÇÃO poderá optar entre realizar o reparo ou pagar a indenização com base na TABELA FIPE.
		2. Se optar pelo reparo do veículo classificado como MÉDIA MONTA, a ASSOCIAÇÃO deverá garantir que o veículo esteja apto para realização das vistorias exigidas pelo INMETRO e DETRAN, cabendo ao ASSOCIADO arcar com os custos dessas regularizações.
		3. A ASSOCIAÇÃO não será responsável por taxas administrativas, judiciais ou consultorias de despachante para regularização de veículos classificados como MÉDIA MONTA.
		4. A confecção de novas placas será de responsabilidade exclusiva do ASSOCIADO.
	11. Em casos de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes (peças e salvados) pertencerão à ASSOCIAÇÃO, podendo ser vendidos para reduzir os custos do rateio entre os ASSOCIADOS.
	12. A SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR poderá contratar investigação especializada (sindicância) para apurar fraudes e irregularidades. O prazo para conclusão da sindicância será de 15 (quinze) dias úteis para acidentes com reparo e 30 (trinta) dias úteis para casos de roubo, furto ou perda total.
		1. Caso a sindicância identifique indícios de fraude ou irregularidades, a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR poderá descontar o custo da perícia contratada da taxa de acionamento já paga pelo ASSOCIADO no momento da abertura do evento. Caso haja saldo remanescente, será devolvido ao ASSOCIADO. Exemplo: se o laudo comprovar que o veículo estava com pneus carecas ou houve omissão de fatos, o custo da perícia será descontado da taxa de acionamento.
		2. Caso o valor da sindicância seja superior à taxa de acionamento, o ASSOCIADO deverá complementar a diferença. A falta de pagamento poderá resultar em cobrança administrativa e judicial, incluindo a inscrição do ASSOCIADO em cadastros de proteção ao crédito.
		3. Será considerada fraude a inversão de culpabilidade entre o ASSOCIADO e terceiros envolvidos no evento.
	13. O ASSOCIADO que se envolver em acidente sem ser culpado deverá assinar uma procuração e um termo de sub-rogação de direitos para a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, permitindo que esta possa cobrar do terceiro responsável os valores pagos no reparo.
	14. O ASSOCIADO não poderá assumir a culpa de um evento quando houver envolvimento de terceiro que tenha infringido normas de trânsito. Caso o faça, perderá o direito ao ressarcimento do seu veículo e do terceiro envolvido.
	15. O ASSOCIADO não poderá celebrar acordos extrajudiciais com terceiros sobre valores de sua taxa de utilização ou prejuízos, sob pena de perda do direito ao ressarcimento.
	16. Para usufruir dos benefícios do PSM da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, o ASSOCIADO deverá estar adimplente até a data do evento e manter-se adimplente durante o período de indenização, sob pena de suspensão dos reparos ou prazos de indenização.
	17. Caberá à Diretoria decidir entre ressarcimento integral ou reparo do veículo em caso de danos parciais, adotando a alternativa que represente menor custo de rateio e garanta segurança ao ASSOCIADO.
	18. Para pagamento de indenização por perda total, roubo ou furto, o ASSOCIADO deverá:
		1. Estar em dia com taxas, tributos, multas e impostos do veículo. Caso haja pendências, deverá regularizá-las;
		2. **Quitar financiamento, consórcio, empréstimo ou arrendamento que incida sobre o veículo, permitindo a imediata transferência do bem para a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR;**
		3. Apresentar recibo de transferência preenchido e reconhecido por autenticidade para a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR ou pessoa indicada por ela.
	19. Caso o saldo devedor do financiamento, consórcio ou arrendamento seja superior ao valor da indenização, o ASSOCIADO deverá quitar a diferença antes da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR liquidar o débito junto ao credor, conforme cronograma de pagamento interno.
		1. O ASSOCIADO deverá solicitar à instituição financeira um demonstrativo do saldo devedor antes da indenização, para que a ASSOCIAÇÃO possa incluir as informações no termo de indenização.
	20. O prazo para início da indenização somente contará após apresentação dos comprovantes de quitação de pendências e entrega dos documentos necessários, incluindo a baixa do veículo no sistema do DETRAN, se aplicável.
	21. A SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR não aceitará procuração de terceiros ou do próprio ASSOCIADO para transferência do veículo, visto que o mandato pode ser revogado a qualquer momento, especialmente em caso de falecimento do outorgante.
	22. O ASSOCIADO é responsável por fornecer o recibo de transferência preenchido para a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR ou pessoa indicada. Não serão aceitos recibos preenchidos para terceiros, rasurados ou emitidos por meio de procuração.
	23. Em caso de indenização por furto, roubo ou perda total, a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR descontará da indenização:
		1. O valor da participação/taxa de utilização do evento;
		2. equivalente a 12 (doze) mensalidades, considerando o último mês vigente, para cobrir rateios de sinistros anteriores ainda não pagos.
	24. Caso seja necessária a baixa do chassi junto ao DETRAN, o ASSOCIADO será responsável pelo trâmite legal e acompanhamento do protocolo. O pagamento da indenização somente ocorrerá após apresentação do documento que comprove a baixa e quitação de impostos e taxas.
	25. O acionamento para cobertura do evento, bem como todos os prazos, será suspenso caso seja instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apuração das causas do evento.
		1. Caso o evento, o veículo ou o ASSOCIADO sejam objeto de inquérito policial, o prazo de indenização ficará suspenso até a conclusão final da investigação pelas autoridades competentes ou até sentença criminal transitada em julgado. O prazo será reiniciado a partir do primeiro dia útil após a conclusão desses procedimentos.
	26. Haverá redução no valor das indenizações por furto, roubo ou perda total nos seguintes casos:
		1. Veículos com numeração de chassi remarcada sofrerão depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor da tabela FIPE.
		2. Veículos utilizados ou adquiridos como produtor rural, frotista, locação, táxi ou transporte por aplicativos sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) sobre seu valor na tabela FIPE.
		3. Veículos provenientes de leilão sofrerão redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da tabela FIPE.
			1. Veículos procedentes de leilão não terão cobertura contra incêndio.
		4. Veículos recuperados de sinistro classificados como MÉDIA MONTA, com ou sem anotação no CRLV, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o valor da tabela FIPE.
		5. Veículos adquiridos com incentivos fiscais, como PCD e atendimento direto a pessoa jurídica pelas montadoras, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) sobre o valor da tabela FIPE.
	27. Para indenizações de pneus afetados pelo evento, a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR aplicará o seguinte critério:
		1. Pneus com até 6 (seis) meses de uso: ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor;
		2. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso: ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor.
			1. O valor da indenização será calculado com base no preço dos pneus novos à época do evento. Caso o modelo esteja fora de linha, será adotado o valor do substituto ou equivalente.
	28. Para veículos novos (0 km), a indenização corresponderá ao valor da nota fiscal do veículo, desde que atendidas todas as condições abaixo:
		1. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo da revendedora ou concessionária autorizada;
		2. Seja o primeiro evento ocorrido com o veículo;
		3. O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de retirada do veículo.
	29. Serão considerados apenas prejuízos registrados no boletim de ocorrência lavrado no dia e horário do evento, sem ressalvas.
	30. O ASSOCIADO deverá aguardar autorização expressa da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR antes de iniciar qualquer reparação do veículo. Caso proceda com reparos ou alterações sem autorização, arcará integralmente com os custos, sem direito ao rateio entre os ASSOCIADOS.
		1. Caso o ASSOCIADO realize modificações no veículo após um evento, descaracterizando o estado original, perderá o direito à cobertura, pois a descaracterização inviabiliza a realização da sindicância para apuração do nexo causal entre os danos e o relato do evento.

# DOCUMENTOS, OBJETOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACIONAMENTO E/OU RESSARCIMENTO

* 1. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o ASSOCIADO deverá adotar as seguintes providências:
		1. Acionar imediatamente a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR. Caso o evento ocorra em finais de semana ou feriados, a comunicação deverá ser feita por meio de ligação ao 0800 ou whatsapp da assistência 24h;
		2. Acionar a Polícia Militar para registro da ocorrência no local e momento do evento, relatando completa e minuciosamente os fatos no Boletim de Ocorrência (B.O.), mencionando data, hora, local, circunstâncias do acidente, nome do condutor, nome e endereço de testemunhas e providências policiais adotadas;
		3. Não firmar acordos extrajudiciais com terceiros ou qualquer outra parte sem prévia autorização da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR;
		4. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los no registro policial e, sempre que possível, incluir os dados de duas testemunhas do acidente;
		5. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador, acionar imediatamente a empresa prestadora do serviço, a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR ou a assistência 24h para adoção de providências para localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
		6. Exigir da empresa de guincho o Laudo de Vistoria do veículo antes do deslocamento.
	2. Eventos de roubo ou furto devem ser comunicados imediatamente à SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, considerando que a entidade conta com rastreamento veicular e uma equipe especializada na recuperação de veículos, aumentando significativamente as chances de localização.
		1. Caso o ASSOCIADO não comunique imediatamente o roubo ou furto à SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, perderá automaticamente todos os direitos e benefícios do PSM, incluindo indenização ou compensação financeira.
		2. **Entende-se como comunicação imediata aquela realizada em até 30 (trinta) minutos após o fato.**
	3. O ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
		1. Em caso de danos parciais (acidente):
			1. Boletim de Ocorrência lavrado no momento do acidente;
			2. Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo e do ASSOCIADO;
			3. Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
			4. Termo de Acionamento devidamente preenchido;
			5. Dados do terceiro envolvido, se houver;
			6. Comprovante de endereço atualizado.
		2. Em caso de ressarcimento integral decorrente de acidente (perda total) ou incêndio:
			1. Se o ASSOCIADO for pessoa física:
				1. Cópia do CPF e RG do ASSOCIADO;
				2. CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, preenchido e assinado a favor da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR ou de quem ela indicar, com firma reconhecida por autenticidade;
				3. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com comprovação de quitação do Seguro Obrigatório (DPVAT) e IPVA dos dois últimos anos;
				4. Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
				5. Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
				6. Chaves do veículo;
				7. Certidão negativa de furto e multas do veículo;
				8. Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (emitido pelo DETRAN).
			2. Se o ASSOCIADO for pessoa jurídica:
				1. CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, preenchido e assinado a favor da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR ou de quem ela indicar, com firma reconhecida por autenticidade;
				2. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com comprovação de quitação do Seguro Obrigatório (DPVAT) e IPVA dos dois últimos anos;
				3. Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
				4. Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
				5. Chaves do veículo (original e reserva, salvo em casos de furto ou roubo, quando será exigível apenas a reserva);
				6. Certidão negativa de furto e multas do veículo;
				7. Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social com alterações;
				8. Nota fiscal de venda à SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, caso o objetivo social da empresa envolva indústria, comércio, importação ou exportação (não aplicável a prestadores de serviços e leasing);
				9. Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (emitido pelo DETRAN).
			3. Em caso de ressarcimento integral decorrente de roubo ou furto:
				1. Todos os documentos listados nos itens **10.3.2.1.** e **10.3.2.2.**;
				2. Extrato do DETRAN constando queixa de roubo ou furto;
				3. certidão negativa de multas do veículo;
				4. Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (emitido pelo DETRAN).
	4. No momento do acionamento ou mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO, o ASSOCIADO deverá obrigatoriamente entregar a chave original e a reserva do veículo, conforme apresentado na vistoria de adesão/inspeção/ativação.
		1. Caso o ASSOCIADO altere os códigos da chave, ranhura, chip ou segredo do veículo, deverá informar imediatamente à ASSOCIAÇÃO, sob pena de perda da cobertura.
	5. Independentemente de quem seja o condutor no momento do evento, o amparo será concedido exclusivamente ao ASSOCIADO. Somente o ASSOCIADO ou pessoa por ele outorgada por procuração pública específica poderá solicitar o acionamento do benefício.
	6. Caso o ASSOCIADO esteja impossibilitado de acionar o benefício por motivos médicos, devidamente comprovados por laudo ou atestado, os prazos serão suspensos até sua recuperação. A ASSOCIAÇÃO poderá permitir que um familiar de primeiro grau (pais ou filhos) realize a abertura do evento, caso entenda possível.

# PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM

* 1. Em caso de acionamento das coberturas do PSM para si ou terceiros, o ASSOCIADO participará dos custos decorrentes conforme regras abaixo especificadas:
		1. **CATEGORIA NACIONAL E DE TRABALHO:** Participação de 7% (setepor cento) da tabela FIPE. Enquadram-se nesta categoria veículos de uso comercial, aluguel, transporte por aplicativos (Uber, 99, etc.), táxis.
		2. **CATEGORIA UTILITÁRIO:** Participação de 8% (oito por cento) da tabela FIPE.
		3. **CATEGORIA IMPORTADOS**: Participação de 6% (seis por cento) da tabela FIPE.
		4. **CATEGORIA CAMINHÕES:** Participação de 8% (oito por cento) da tabela FIPE.
		5. **CATEGORIA MOTO NACIONAL:** Participação de 10% (dez por cento) da tabela FIPE.
	2. Caso o ASSOCIADO deseje que somente o veículo do terceiro envolvido seja reparado, ele arcará com uma participação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à categoria do seu veículo. O valor máximo da proteção contra terceiros estará especificado no Termo de Adesão e em regulamento próprio.
	3. Os valores estabelecidos acima deverão ser pagos no ato da entrega dos documentos necessários para abertura do evento, sob pena de os trâmites para conserto/ressarcimento dos danos não serem iniciados. O veículo somente será recebido/autorizado para reparação mediante a quitação da taxa de participação/utilização pelo ASSOCIADO.
	4. O ASSOCIADO terá direito a cobertura (seja para seu veículo ou para terceiros) no máximo para dois eventos a cada 12 (doze) meses. A partir do segundo evento, haverá cobrança da taxa de participação em dobro. A Diretoria poderá decidir pela exclusão compulsória do ASSOCIADO do PSM, garantindo-lhe direito a recurso administrativo.
		1. **Caso o ASSOCIADO se envolva em qualquer tipo de evento nos primeiros 90 (noventa) dias após a ativação da proteção, será aplicada uma taxa de participação dobrada, tanto para o acionamento do próprio veículo quanto para terceiros.**

# RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PSM

* 1. Os prejuízos sofridos pelos ASSOCIADOS aderentes ao PSM serão apurados mensalmente e rateados entre todos os participantes a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior. O valor do rateio deverá ser pago conforme a data de vencimento escolhida no momento da contratação, sob pena de perda imediata da proteção.
		1. O pagamento do rateio será realizado exclusivamente por boleto bancário. Caso o ASSOCIADO não receba o boleto até o vencimento, deverá solicitar a segunda via à SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR.
		2. O pagamento do boleto mensal deverá ocorrer apenas na rede bancária. Nenhum funcionário, representante credenciado ou preposto da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR está autorizado a receber valores em cheque, dinheiro, ou firmar contrato de qualquer espécie.
		3. A SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR reserva-se o direito de incluir despesas decorrentes de inadimplências ocorridas no mês anterior e distribuir o rateio semestralmente, visando restabelecer o equilíbrio econômico.
	2. A partir do dia 01 (primeiro) de cada mês, os boletos estarão disponíveis no site oficial da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR. Caso o ASSOCIADO não receba o boleto impresso, deverá entrar em contato e solicitar a 2ª via.
	3. O rateio dos prejuízos será feito entre todos os ASSOCIADOS participantes do PSM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, conforme tabela estabelecida pela Diretoria. A mensalidade poderá variar em até R$10,00 (dez reais) para mais ou para menos, conforme o rateio mensal.
	4. O ressarcimento do evento gerado no veículo automotor do ASSOCIADO poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, conforme as condições econômicas da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR e a critério da Diretoria.
	5. O ressarcimento poderá ser realizado por depósito bancário nominal ao ASSOCIADO, reparação dos danos ou reposição do bem por outro de mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a taxa de utilização do ASSOCIADO diretamente prejudicado.
	6. Em casos de ressarcimento integral (**furto qualificado**, roubo ou indenização total), o ressarcimento será feito, preferencialmente, pela substituição do veículo por outro equivalente. Excepcionalmente, poderá ser feito em dinheiro, em parcela única ou em até 10 (dez) vezes, conforme decisão fundamentada da Diretoria Executiva e as condições financeiras da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR.
	7. Caso o veículo a ser indenizado faça parte de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada somente após a conclusão do procedimento de inventário, mediante recibo assinado pelo herdeiro ou apresentação de autorização judicial (alvará).
		1. O herdeiro ou representante deverá possuir o CRV preenchido e validado em favor da ASSOCIAÇÃO para viabilizar a indenização.
		2. O ASSOCIADO que aderir ao PSM não poderá manter o veículo protegido por outra associação, seguro particular de casco ou qualquer modalidade similar, sob pena de nulidade da proteção.

# COBERTURA PARA TERCEIROS

* 1. O ASSOCIADO deverá optar expressamente no Termo de Adesão/Filiação pela contratação da proteção contra prejuízos materiais causados a veículos de terceiros da ASSOCIAÇÃO. A proteção contra terceiros é adicional e opcional, sujeita à sua contratação específica e pagamento de valores.
	2. **A cobertura para terceiros será válida somente se houver registro do Boletim de Ocorrência (B.O.) e se for comprovada a culpa exclusiva do condutor do veículo associado.**
		1. O valor da proteção para terceiros estará especificado no Termo de Adesão/Filiação – Fixada em até 30k.
	3. A cobertura limitar-se-á a danos materiais no veículo do terceiro diretamente envolvido na colisão. Outros danos não serão indenizados.
	4. Para acionar esse benefício, o ASSOCIADO deverá:
		1. Entregar à SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionado ao acidente, sob pena de perda dos direitos previstos neste regulamento.
		2. Não firmar acordos extrajudiciais, assumir responsabilidades ou despesas sem autorização expressa da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, sob pena de perda dos direitos de cobertura.
		3. Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança.
	5. Estão excluídos da cobertura de danos materiais a terceiros:
		1. Danos causados a ascendentes, cônjuges, irmãos, parentes ou pessoas que residam com o ASSOCIADO ou dependam economicamente dele.
		2. Acidentes ocasionados por infrações legais cometidas pelo ASSOCIADO.
		3. Responsabilidades assumidas por contrato, acordo ou convenções particulares.
		4. Multas, fianças e despesas relacionadas a ações judiciais.
		5. Danos provenientes de prestação de serviços não relacionados à locomoção do veículo.
		6. Acidentes ocasionados por excesso de lotação, carga superior ao permitido ou acondicionamento inadequado da carga.
		7. Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo condutor, beneficiário ou representantes legais.
		8. Fraudes ou atos intencionais do ASSOCIADO para beneficiar terceiros.
		9. Danos não materiais, incluindo danos pessoais, morais, estéticos, lucros cessantes e prejuízos a objetos transportados.
		10. O ressarcimento a terceiros cobrirá somente custos com reboque, excluindo despesas com içamentos e serviços adicionais, que não estão incluídos nesta proteção.
		11. Qualquer outra situação não prevista neste regulamento.

# BENEFÍCIO PROTEÇÃO A VIDROS E ACESSÓRIOS

* 1. Este benefício visa proporcionar ao ASSOCIADO a possibilidade de reparo ou troca de vidros (para-brisa, laterais e traseiro), lanternas, retrovisores nacionais e lentes dos faróis de seu veículo, mediante pagamento de participação. Esta proteção é adicional e opcional, sujeita à contratação e pagamento de valores específicos.
	2. O benefício é exclusivo para veículos protegidos pela SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR.
	3. O direito ao benefício está condicionado à situação financeira do ASSOCIADO perante a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, sendo necessário que esteja ativo e adimplente.
	4. Caso haja inadimplência, o benefício será suspenso automaticamente a partir do primeiro dia de atraso e será reativado após 48 (quarenta e oito) horas úteis da regularização.
	5. Para utilização do benefício, será exigido período de carência de 30 (trinta) dias contados a partir da adesão, caso contratado no momento da filiação, ou do pagamento do primeiro boleto que inclua esta cobertura, caso contratado posteriormente.
	6. **O limite de utilização será de 01 (um) acionamento para troca ou reparo a cada 12 (doze) meses. O evento não é acumulativo.**
		1. Será considerado um acionamento cada item trocado ou reparado individualmente.
	7. Não serão cobertos pela proteção de vidros:
		1. Danos decorrentes de objetos transportados ou fixados no veículo do ASSOCIADO;
		2. Danos preexistentes à contratação do benefício;
		3. Insulfilm (película automotiva nos vidros);
		4. Reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com logomarca da montadora do veículo;
		5. Simples riscos ou danos exclusivamente à pintura;
		6. Retrovisores internos;
		7. Vidros de teto solar;
		8. Substituição de componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça;
		9. Substituição de guarnições;
		10. Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
		11. Prejuízos financeiros decorrentes da paralisação do veículo para troca ou reparo;
		12. Vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, veículos não importados oficialmente pela montadora no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 2008, importados esportivos, veículos especiais ou modificados;
		13. Danos causados por tumultos, motins ou atos de vandalismo;
		14. Reembolso de serviços realizados sem prévia autorização da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR;
		15. Riscos nos vidros, lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
		16. Reposição de película protetora;
		17. Break-light;
		18. Faróis de xenônio, LED ou similares;
		19. Desgaste natural da peça;
		20. Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;
		21. Delaminação;
		22. Danos comunicados após o término da vigência da proteção correspondente ao evento.
	8. Caso não seja possível reparar o item danificado, ele será substituído por uma peça similar que possua qualidade e desempenho equivalentes, conforme legislação vigente. Não haverá reposição de peças originais ou genuínas com logomarca da montadora.
		1. Todo reparo ou substituição deverá ser previamente autorizado pela SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR. Não haverá reembolso para serviços realizados sem autorização prévia.
	9. Os atendimentos serão realizados exclusivamente em estabelecimentos da rede credenciada da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR.
	10. O acionamento do benefício implicará em novo período de fidelização, conforme previsto no regulamento, a contar da data do acionamento.
	11. O ASSOCIADO deverá arcar com as seguintes taxas de participação:
		1. Vidros/peças nacionais: participação de 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) do valor da peça a ser substituída, conforme plano contratado.
		2. Vidros/peças importados: participação de 40% (quarenta por cento) do valor da peça a ser substituída.
	12. O ASSOCIADO deverá realizar o pagamento da taxa de participação diretamente à SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, que providenciará local, data e horário para o reparo ou substituição. Caso o pagamento da participação não seja efetuado, o acionamento será arquivado.

# BENEFÍCIO CARRO RESERVA

* 1. O objetivo deste benefício é disponibilizar diárias de aluguel de automóvel para os ASSOCIADOS da ASSOCIAÇÃO que optarem por sua inclusão, durante o período pré-determinado no Termo de Adesão/Filiação. Esta proteção é adicional e opcional, sujeita à contratação específica e pagamento de valores adicionais.
	2. Este benefício concede diárias consecutivas de locação de veículo de passeio modelo popular aos ASSOCIADOS, mediante acionamento do benefício em razão de colisão, fenômenos da natureza e incêndio.
		1. A disponibilização do veículo ocorrerá após a abertura do evento e conclusão da sindicância, mediante aprovação formal do evento pelo departamento jurídico e diretoria da ASSOCIAÇÃO. Em nenhuma hipótese o veículo será cedido antes da aprovação final do evento.
	3. Para usufruir do benefício, o ASSOCIADO deverá estar adimplente com seus pagamentos. Em caso de inadimplência, o benefício será suspenso automaticamente e reativado somente após 48 (quarenta e oito) horas úteis da regularização.
	4. Para utilizar o benefício, será exigida carência mínima de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Adesão/Filiação.
	5. O ASSOCIADO poderá acionar o benefício uma vez a cada 12 (doze) meses.
		1. As diárias não são cumulativas, ou seja, não poderão ser utilizadas posteriormente caso não sejam consumidas no período contratado.
	6. **Para ASSOCIADOS que aderirem ao benefício após a filiação inicial, o direito à utilização ocorrerá somente após o pagamento do primeiro boleto contendo o benefício, respeitando a carência mínima de 30 (trinta) dias.**
	7. O veículo concedido será de modelo popular, de uso exclusivo pelo ASSOCIADO durante o período contratado. Caso o ASSOCIADO utilize o veículo por período superior ao contratado, será de sua exclusiva responsabilidade o pagamento da locação adicional diretamente à locadora.
		1. Considera-se automóvel popular veículo motor 1.0, com duas ou quatro portas, direção mecânica, sem vidros elétricos, ar-condicionado ou acessórios adicionais.
	8. A utilização do CARRO RESERVA deverá ser agendada previamente com a locadora conveniada, que indicará data e local de retirada do veículo. Durante feriados e datas festivas, poderá haver alta demanda, sendo responsabilidade do ASSOCIADO programar-se adequadamente.
	9. A liberação do veículo pela locadora estará sujeita às exigências da própria locadora, como documentação, reserva de valores no cartão de crédito, contratação de seguros e demais garantias exigidas para liberação do automóvel. Essas condições são determinadas exclusivamente pela locadora conveniada, de acordo com seu contrato de locação.
		1. O prazo de liberação e entrega do veículo dependerá da disponibilidade da locadora no momento da solicitação.
		2. Caso a ASSOCIAÇÃO não tenha locadora conveniada na cidade do ASSOCIADO, poderá optar por pagar R$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada 07 (sete) diárias contratadas, permitindo que o ASSOCIADO locacione um veículo por conta própria ou utilize o valor em aplicativos de transporte ou táxi. A decisão de liberar um veículo ou pagar a quantia mencionada será exclusiva da ASSOCIAÇÃO.
	10. O veículo concedido pela locadora permanecerá sob guarda e responsabilidade do ASSOCIADO, conforme contrato de aluguel firmado diretamente com a locadora. A ASSOCIAÇÃO não terá qualquer responsabilidade sobre valores de franquia ou indenização em caso de sinistro, arcando apenas com as diárias de locação pelo período contratado.
	11. Será de responsabilidade exclusiva do ASSOCIADO fornecer caução e documentos exigidos pela locadora, conforme termos do contrato firmado entre ASSOCIADO e locadora.
	12. O veículo deverá ser devolvido no prazo autorizado, independentemente de o veículo do ASSOCIADO estar pronto ou não na oficina.
	13. Caso o ASSOCIADO deseje prorrogar a locação, deverá negociar diretamente com a locadora, sendo responsável pelos custos da renovação e diárias adicionais.
	14. Para utilizar o carro reserva, o ASSOCIADO deverá ter acionado a ASSOCIAÇÃO e efetuado o pagamento da taxa de acionamento, conforme regulamento. Não haverá disponibilização do veículo sem acionamento e quitação das taxas aplicáveis.
	15. Durante o período de locação, o ASSOCIADO será responsável por todas as despesas, incluindo multas, pedágios, combustível, diárias extras por período excedente e quaisquer encargos adicionais, conforme contrato de locação.
	16. Em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo do veículo locado, o ASSOCIADO deverá comunicar imediatamente o evento às autoridades competentes, à locadora e providenciar o Boletim de Ocorrência (B.O.), além de laudo pericial quando necessário.
	17. É vedado ao ASSOCIADO permitir que terceiros conduzam o veículo locado, sob pena de responsabilização integral por quaisquer danos, prejuízos ou penalidades decorrentes do uso indevido.
	18. A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por quaisquer danos ao veículo locado, sejam eles colisão, incêndio, furto, roubo, reboques ou outros incidentes.
	19. Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas com locação de veículo ao ASSOCIADO sem prévia autorização da ASSOCIAÇÃO.

# OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

* 1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais ASSOCIADOS e com a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e boa imagem, buscando alcançar os fins institucionais. O descumprimento desta obrigação poderá resultar na exclusão automática do PSM e do quadro de ASSOCIADOS, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
	2. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras formalmente expedidas pela Diretoria.
	3. Efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades e demais valores devidos pelos ASSOCIADOS, conforme prazo e forma estabelecidos pela Diretoria.
		1. Os pagamentos serão devidos e obrigatórios mesmo que o veículo do ASSOCIADO esteja fora de uso, guardado ou sofrendo reparos em razão de eventos danosos.
	4. Manter o veículo em bom estado de conservação.
		1. Comunicar imediatamente à SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR qualquer das seguintes situações, sob pena de perda da proteção e dos benefícios:
			1. Mudança de domicílio ou de qualquer dado cadastral;
			2. Alteração na forma de utilização do veículo;
			3. Transferência de propriedade do veículo;
			4. Alteração das características do veículo.
	5. O ASSOCIADO deve tomar todas as providências possíveis para proteger seu veículo em caso de acidente e evitar agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelo aumento dos danos.
	6. Empreender todos os esforços para possibilitar a identificação e o ressarcimento de prejuízos causados por terceiros
	7. Observar atentamente o espaço reservado para mensagens nos boletos de pagamento e no site da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, que são os instrumentos oficiais de comunicação entre a ASSOCIAÇÃO e o ASSOCIADO. Alterações no regulamento serão informadas por esses meios e serão vinculativas a partir do pagamento do boleto ou da publicação no site.

# SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

* 1. No pagamento do ressarcimento previsto neste regulamento, a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR ficará sub-rogada (ou seja, assumirá os direitos do ASSOCIADO), até o limite pago, em todos os direitos e ações contra terceiros que tenham causado ou contribuído para o prejuízo.
	2. Para receber o ressarcimento integral, o ASSOCIADO deverá fornecer à SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR uma procuração administrativa e judicial, além de assinar um termo de sub-rogação de direitos.

# SUPORTE JURÍDICO - PLANO DE PROTEÇÃO LEGAL OU “PPL”

* 1. A SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR disponibilizará aos ASSOCIADOS suporte jurídico administrativo e extrajudicial, exclusivamente voltado para casos em que houver indícios de responsabilidade de terceiros por eventos não cobertos diretamente pelo PSM.
	2. O serviço será oferecido mediante adesão prévia e o pagamento de taxa correspondente, conforme opção escolhida pelo ASSOCIADO no momento da adesão ao programa:
		1. Plano Jurídico Mensal: Pagamento de um valor fixo mensal, garantindo direito ao suporte jurídico administrativo sempre que necessário.
		2. Taxa por Acionamento:O ASSOCIADO poderá solicitar o suporte jurídico administrativo individualmente, mediante pagamento de taxa fixa por atendimento.
		3. Plano Misto: Pagamento de um valor mensal reduzido e taxa por acionamento sempre que necessário.
	3. O suporte jurídico prestado pela associação compreenderá exclusivamente as seguintes atividades:
		1. Orientação jurídica inicial sobre os direitos e deveres do ASSOCIADO em situações de responsabilidade de terceiros;
		2. Elaboração de notificações extrajudiciais e contatos administrativos junto a empresas, seguradoras e terceiros responsáveis;
		3. Acompanhamento de demandas em órgãos de defesa do consumidor, tais como Procon, ANS, SUSEP, ANTT e demais entidades competentes;
		4. Assessoria na organização documental necessária para eventuais ações judiciais, caso o ASSOCIADO decida ingressar com medida judicial por meio de advogado próprio;
		5. Parceria com escritórios de advocacia independentes para encaminhamento dos ASSOCIADOS que necessitarem de representação judicial, sem qualquer intermediação financeira por parte da ASSOCIAÇÃO.
	4. O suporte jurídico não incluirá, sob qualquer hipótese:
		1. Atuação direta em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
		2. Representação do ASSOCIADO em juízo ou perante órgãos administrativos em seu nome;
		3. Intermediação na contratação de advogados ou pagamento de honorários advocatícios;
		4. Defesa criminal, trabalhista, tributária, cível ou qualquer outra área que não esteja diretamente relacionada à proteção veicular do PSM.
	5. O serviço é oferecido exclusivamente para situações em que houver indícios de responsabilidade de terceiros por danos não cobertos pelo PSM, tais como:
		1. Furtos ocorridos em estacionamentos privados e estabelecimentos comerciais que possuam seguro ou estejam na condição de guardiões do veículo;
		2. Danos causados por concessionárias de rodovias pedagiadas ou empresas terceirizadas de reboque;
		3. Situações de negativa indevida de cobertura por seguradoras de terceiros responsáveis pelo evento.
	6. Caso o ASSOCIADO necessite de representação judicial, a SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR poderá sugerir escritórios parceiros para análise do caso, cabendo ao ASSOCIADO a decisão sobre a contratação e os custos envolvidos, sem qualquer intermediação financeira por parte da ASSOCIAÇÃO.

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

* 1. Para fins desta cláusula, os termos ANPD, Dado Pessoal, Dado Pessoal Sensível, Controlador, Operador, Titular, Tratamento terão os significados atribuídos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas correlatas.
	2. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD, garantindo que o tratamento de dados pessoais será realizado apenas para fins legítimos, específicos e informados, conforme hipóteses previstas nos Arts. 7º e/ou 11 da LGPD.
	3. A ASSOCIAÇÃO garante que:
		1. Estabelece políticas internas, treinamentos periódicos e capacitação de seus funcionários e colaboradores sobre segurança da informação e privacidade;
		2. Limita o acesso a dados pessoais de ASSOCIADOS apenas aos colaboradores estritamente necessários para o cumprimento do contrato, desde que sujeitos a obrigações de confidencialidade;
		3. Mantém controles rigorosos de todas as atividades de tratamento de dados pessoais;
		4. Adota medidas de segurança adequadas, incluindo monitoramento contínuo para evitar acessos não autorizados, vazamentos ou tratamentos inadequados dos dados.
	4. O tratamento dos dados pessoais será estritamente vinculado às finalidades do contrato e em conformidade com obrigações legais ou regulatórias, exercício regular de direitos e determinações da ANPD.
	5. Os dados pessoais tratados pela ASSOCIAÇÃO serão considerados confidenciais, sujeitando-se às mesmas regras de sigilo aplicáveis a informações estratégicas.
	6. Caso a ASSOCIAÇÃO realize transferências internacionais de dados pessoais, compromete-se a adotar um dos mecanismos previstos no Art. 33 da LGPD.
	7. A ASSOCIAÇÃO deverá notificar o ASSOCIADO sobre qualquer incidente de segurança envolvendo seus dados pessoais em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a ciência do fato. A notificação deverá conter:
		1. Data da violação dos dados pessoais;
		2. Informações comprometidas;
		3. Tipo de violação;
		4. Medidas tomadas para minimizar os danos e evitar novas ocorrências.
	8. É expressamente proibido à ASSOCIAÇÃO:
		1. Manipular dados do ASSOCIADO para benefício próprio ou de terceiros, salvo com autorização expressa;
		2. Compartilhar dados com terceiros sem justificativa legal ou autorização prévia;
		3. Gravar, transmitir ou repassar dados para fins alheios ao contrato.
	9. O ASSOCIADO autoriza a ASSOCIAÇÃO a armazenar seus dados por até 10 (dez) anos após a rescisão do contrato associativo.
	10. Em caso de omissões sobre o tratamento de dados pessoais no presente regulamento, aplicar-se-á a LGPD e legislações correlatas.
	11. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a garantir os direitos fundamentais de privacidade e proteção de dados dos ASSOCIADOS, inclusive em meios digitais.
	12. O armazenamento dos dados será realizado em sistemas seguros, garantindo registro das transações, rastreabilidade e proteção contra acessos indevidos.
	13. A ASSOCIAÇÃO dará ciência formal aos seus funcionários e prestadores de serviços sobre as normas de privacidade e segurança de dados contidas neste regulamento.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao PSM, afastando qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
	2. O ASSOCIADO declara que todas as informações prestadas à SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR são verdadeiras. Caso seja comprovada a falsidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo ASSOCIADO, o mesmo será imediatamente excluído do PSM, bem como eliminado do quadro social da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
	3. Todos os ASSOCIADOS declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento do PSM e no Estatuto Social da SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR, aceitando todas as condições estabelecidas para sua associação.
	4. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.
	5. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão. Após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que couber.

**DA ASSINATURA**

As partes concordam que este contrato poderá ser assinado por meio de assinaturas eletrônicas, em conformidade com a legislação brasileira vigente, incluindo, mas não se limitando, à Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e à Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Tais assinaturas terão a mesma validade jurídica das assinaturas manuscritas, reconhecendo-se sua autenticidade e integridade. As partes renunciam expressamente à exigência de assinaturas físicas e ao reconhecimento de firma em cartório para a validade deste instrumento.

 São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SPUTNIK PROTEÇÃO VEICULAR****(ASSOCIAÇÃO)****CNPJ n° 55.770.599/0001-34** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****[Nome do Cliente] (ASSOCIADO)[CPF do Cliente]** |